



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Circular nº 3/DRAPMA/2021

ASSUNTO: Orientações relativas ao sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira.

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021 (ORAM 2021), introduziu algumas alterações no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira (SIADAP-RAM)¹, as quais, apesar de elencadas na Circular n.º 1/DRAPMA/2021, têm suscitado algumas dúvidas, particularmente sobre a sua aplicação ao ciclo avaliativo relativo ao biénio 2019/2020.

Assim, a presente Circular tem como principal desiderato emanar orientações complementares, no âmbito do SIADAP-RAM, face às solicitações que nos têm colocado e às inovações introduzidas pelo ORAM 2021.

Aproveitamos igualmente o ensejo para divulgar um novo entendimento assumido por esta Direção Regional, relativamente à definição do avaliador competente em caso de sucessão de avaliadores, plasmado já em *faq* na respetiva página eletrónica.

1 – Avaliador competente em caso de sucessão de avaliadores

Face às várias dúvidas e dificuldades sentidas pelos serviços no que concerne à definição do avaliador competente em caso de sucessão de avaliadores, particularmente nas situações em que, no momento da avaliação, já não existia contato funcional entre avaliador e avaliado, esta Direção Regional veio alterar a orientação até então assumida.

Assim, por forma a dissipar dúvidas foi assumido, através da *faq* n.º 6, na parte relativa ao SIADAP, publicada na página eletrónica da DRAPMA, que, quando se verifique uma sucessão de avaliadores no biénio em avaliação, o avaliador competente para realizar a avaliação será aquele que tiver competência para avaliar o trabalhador no momento da

¹ O SIADAP-RAM foi estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, e 18/2020/M, de 21 e de 31 de dezembro, respetivamente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

realização da avaliação. No entanto, este avaliador deverá recolher junto do(s) demais avaliador(es) os contributos escritos necessários e adequados à justa avaliação.

Refira-se que este entendimento, ora preconizado, afasta-se da orientação transmitida a nível nacional pela DGAEP, nos termos da qual o avaliador competente será aquele que tiver maior período de contato funcional com o avaliado, ainda que no momento da avaliação não se verifique esse contato funcional.

2 – Avaliação dos dirigentes quando ocorre mudança de subsistema de SIADAP-RAM

A avaliação dos trabalhadores que se encontram a exercer funções dirigentes efetua-se, no fim da respetiva comissão de serviço, pelo SIADAP-RAM 2, como decorre do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M.

Contudo, nas situações em que, durante o ciclo avaliativo, o trabalhador inicia o exercício de funções dirigentes, e no momento da realização da avaliação, se encontra, de facto, nomeado em cargo dirigente, a sua avaliação, com efeitos na carreira de origem, como previsto no n.º 5 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, é realizada nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 39.º e do artigo 40.º.

Na prática, nesta situação, para efeitos de avaliação na carreira de origem, relevará a última avaliação atribuída no âmbito do SIADAP-RAM, ou, se o trabalhador não tiver avaliação que releve ou se pretender a sua alteração, poderá requer a avaliação por ponderação curricular.

3 – Aplicação das alterações introduzidas pelo ORAM 2021 ao ciclo avaliativo 2019/2020

A) Majorações em sede de SIADAP-RAM – artigo 63.º

A majoração de 10 pontos percentuais às quotas definidas no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, passando para 35 % a percentagem máxima para o *Desempenho Relevante* e 15 % para o *Desempenho Excelente*, poderá verificar-se já na avaliação do ciclo avaliativo relativo ao biênio 2019/2020, conquanto o serviço tivesse já inscritos no seu QUAR de 2020, os objetivos referidos no artigo 62.º, e os mesmos se encontrem verificados/cumpridos quando, no momento atual, com a elaboração do relatório de atividades de 2020, é realizada a aferição do QUAR.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

B) Flexibilização das quotas – artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M

A alteração introduzida pelo artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, ao n.º 1 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, que flexibiliza a fixação de quotas máximas para a diferenciação dos desempenhos relevante e excelente, é de aplicação excecional, devendo ser devidamente fundamentada. No âmbito dessa necessidade de fundamentação, o legislador elencou, exemplificativamente, no n.º 5 do citado artigo 71.º, alguns dos fatores que poderão originar a mencionada flexibilização das quotas.

Nesse sentido, a exemplo do referido anteriormente quanto às majorações, poderá verificar-se já na avaliação do ciclo avaliativo relativo ao biénio 2019/2020 a mencionada flexibilização das quotas, desde que se encontre verificado, durante aquele período, algum dos fatores de exceção que permitem essa flexibilização aí elencados, ou outro(s) que sejam identificados por cada organismo que siga esta prerrogativa, como suficientemente fortes para justificar a invocação da exceção, decisão essa que deve ser tomada pelo Conselho Coordenador da Avaliação, constando de forma expressa e fundamentada na ata da reunião onde tal decisão seja tomada.

Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, aos 1 de fevereiro de 2021.

O Diretor Regional

(Marcos Teixeira de Jesus)